**TERMO DE CONTRATO N° 059/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital nº 020/2018

**O** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROVEDOR REDE SUL LTDA**, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 3226, Centro, Garibaldi/RS, inscrita sob o CNPJ n° 05.060.107/0001-49, neste ato representada por **JEAN MARCEL PICOLOTTO**, inscrito no CPF sob o nº 929.888.140-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 020/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para instalação, ativação, configuração e fornecimento de materiais e serviços disponibilizados em forma de comodato pela contratada, para o fornecimento de provedor de internet banda larga fibra ótica, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, com assistência técnica e manutenção de equipamentos, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada, mensalmente o valor total de **R$4.130,00** (quatro mil cento e trinta reais), TOTALIZANDO O CONTRATO EM **R$49.560,00.**

**§ 1º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**§ 2°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar na nota fiscal o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente bem como o número do contrato.

**§ 3°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 4°** No caso de atraso superior a 30 dias, responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “*pro rata die*”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 meses. O mesmo poderá ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor poderá ser reajustado com base no IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

§ 1º - O prazo para a instalação da infraestrutura necessária é de no máximo 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

§ 2º - O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias após a conclusão da instalação da infraestrutura necessária para a efetivação dos serviços nos locais indicados e com autorização da Secretaria da Administração.

§ 3º - A contratada deverá disponibilizar serviços de acesso a internet nos pontos indicados desde a instalação/implantação, disponibilização de equipamentos necessários e em regime de comodato, bem como, a manutenção sempre que necessária, para garantir a qualidade dos serviços.

§ 4º - Deverá ser fornecido manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

**a)** O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de ate 05 (cinco) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;

**b)** Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da Contratada;

**c)** Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 5º - Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

§ 6º - A contratada deverá fornecer, trimestralmente, relatório contendo informações sobre o desempenho e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização e quedas de serviço;

§ 7º - Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

§ 8º - Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como equipamento de conexão com a internet pertencentes à empresa vencedora da licitação poderão ser retirados 30 dias após o término do contrato com o Município, sem direito a nenhuma indenização.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Administração ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2001. Manut. e Desenv. das Ativ. Legislativas

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terceiros - p. jurídica – conta nº 10500

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terceiros - p. jurídica – conta nº 30600

06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.122.1003.2049. Manut. Desenv. Ativ. Sec.Saúde A.Soc.M.A

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terceiros - p. jurídica – conta nº 60600

03 FUND. MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terceiros - p. jurídica – conta nº 64900

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terceiros - p. jurídica – conta nº 81400

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terceiros - p. jurídica – conta nº 83100

05 DPTO CULTURA

13.392.0100.2072. Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terceiros - p. jurídica – conta nº 88900

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 24 de setembro de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **PROVEDOR REDE SUL LTDA** |
| P/ Contratante  **FISCAL DO CONTRATO** |  | P/Contratada |
| **CÉSAR ALBERTO KARLING**  |
| Sec. Municipal da Administração-Interino |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein  |  | Cátia Luisa Bündchen  |